



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação dos Senegaleses Residentes em Moçambique – ASRM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigido por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Senegaleses Residentes em Moçambique – ASRM.

Ministério, Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor João Mangana Muchanga, para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de João Omega Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Setembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da ATRACOM – Associação dos Trabalhadores do Condomínio Malhampsene, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir, fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a ATRACOM – Associação dos Trabalhadores do Condomínio Malhampsene.

Governo da Província de Maputo, Matola, 6 de Abril de 2017. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Triónica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que no dia onze do mês de Agosto de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Triónica Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Costa de Sol, avenida 4.680, Major General Cândido Mondlane, rua n.º 4549, Q. 69, casa

n.º 140, matriculada sob NUEL 100104814, com capital social 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), o sócio deliberou a alteração da denominação e acréscimo do objecto social consequente a sociedade passa a ter a seguinte redacção.

Primeiro. António Saraiva Morais, maior, de nacionalidade portuguesa titular do DIRE n.º 11PT00037600, emitido aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezassete pelo

Serviço de Migração Moçambicano, casado com Fernanda Maria Dias Caldeira Morais, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Segundo. Carlos Manuel da Sílvia Pais Martins, maior, titular do Passaporte n.º P399560 emitido aos vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis pelo Serviço de Migração Português, casado com Maria de Fátima Azevedo Alves Pais Martins, em regime de comunhão de bens adquiridos.

Terceiro. Suneila Karina Chin, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000895031 emitido aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, solteira.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de empresa Triónica Moçambique, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e se vai reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Costa de Sol, avenida 4.680-Major General Cândido Mondlane, rua n.º 4549, Q. 69, casa n.º 140, matriculada sob NUEL 100104814, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Constituem o objecto principal social da sociedade as actividades seguintes:

- a) Importação, exportação, venda a grosso e a retalho de equipamentos electrónicos, mecânicos, electrodomésticos e outros para a educação, formação profissional e indústria;
- b) Prestação de serviços de formação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele complemento distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a três quotas distribuídas na seguinte porção:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel da Silva Pais;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Saraiva Morais;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Suneila Karina Chin.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade considere-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome e com a assinatura do sócio António Saraiva Morais ou com a assinatura conjunta dos Administradores Rui Pedro Pires Bispo e Suneila Karina Chin e com a assinatura de apenas um dos administradores para gestão corrente, nomeadamente, para concursos públicos.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

FMJ MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um á sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, António Mário Langa, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de FMJ MZ, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2150, bairro Central.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades nas áreas de:

- a) Energias renováveis;
- b) Produção de energia;
- c) Redes de distribuição de energia, alta, média e baixa voltagem;
- d) Instalações eléctricas;
- e) Engenharia e projectos de electricidade;
- f) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, novecentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente à sócia FMJE, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia FMJ Design B.V.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade ficará a cargo dos senhores Frank Adrianus Cornelis Notenboom, Jacob Reedjik e Cassiano da Silva Cardoso, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, e aos quais competente representar a sociedade em juízo, activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a assinatura de qualquer gerente ou com a assinatura de um procurador da sociedade nos termos dos poderes constantes da procuração.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia)

Salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livre. A cessão de quotas a terceiros fica sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos restantes sócios, em segundo lugar.

O preço ou o valor da cessão de quotas da sociedade aos sócios que tenham preferido será o que resultar de acordo com base num balanço especialmente organizado para o efeito, na falta de acordo, o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão e divisão de quotas)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante

do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si alguém que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço aprovado, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decreta e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço a ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá por deliberação unânime em assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação da sociedade)

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma de liquidação da sociedade e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2017. —
A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Senegaleses Residentes em Moçambique – ASRM

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e fins)

Associação dos Senegaleses Residentes em Moçambique, também designada pela abreviatura (ASRM) fundada em Maputo, no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezassete, é uma associação sem fins

económicos, pessoa colectiva de direito privado, adoptada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ASRM é uma associação de âmbito nacional com a sede nacional na avenida 24 de Julho, n.º 188, 2.º andar flat 7, cidade de Maputo, terá como duração por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a associação pode estabelecer em outros locais, dentro e fora da cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Reforçar as relações entre os membros desenvolvendo o espírito de amor, amizade, de solidariedade e de fraternidade;
- b) Defender os interesses dos membros na luta contra a pobreza absoluta para o bem-estar da sua família;
- c) Encorajar e desenvolver as actividades humanitárias em benefício dos membros em particular o da sociedade em geral;
- d) Promover actividades socioculturais e económicas;
- e) Estabelecer relações de amizade com outras associações nacionais e estrangeiras; e
- f) Reforçar as relações de amizade e solidariedade entre os membros e a população local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – São todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchidos os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – São todas as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;

- c) Membros honorários – São todas as personalidades ou instituições que contribuíram para o desenvolvimento da ASRM, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhe seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número anterior, o critério de admissão dos respectivos requisitos estão estabelecidos no regulamento interno.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se;

- a) Mediante inscrição, de qualquer indivíduo interessado e que se conforma com os estatutos da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da ASRM:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades da associação;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas da associação;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os presentes estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da ASRM.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Ter actuação e postura compatíveis com o previsto nos presentes estatutos;

- b) Difundir e cumprir o previsto nos presentes estatutos, programa e demais das deliberações, dos órgãos sociais; e
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que for eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação, mediante deliberação da assembleia geral.
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, Composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da ASRM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais têm mandato de três anos, renováveis uma vez, por igual período consecutivo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os seus membros, em pleno gozo dos seus altos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a proposta de alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da ASRM;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;

- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção; e
- k) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Presidente)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral sempre que necessário, ou a pedido do Conselho de Direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) A ausência ou impedimento do presidente será substituído por vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar os actos de administração previstos nos presentes estatutos e necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral e da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais da metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e a composição)

O Conselho de Direcção é órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário-geral; e
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento; e
- d) Gerir e administrar a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a assembleia em juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;

- f) Coordenar, gerir e administrar ASRM;
- g) Celebrar convénios e realizar filiação para a ASRM;
- h) Angariar membros para a ASRM;
- i) Assinar junto e com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;
- j) Propor a fusão, incorporação e extinção da associação, observando-se o previsto nos presentes estatutos quanto ao destino do seu património; e
- k) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar gestão financeira da ASRM;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria; e
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual bem como o relatório com apoio dos demais, gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento; e
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;

- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras e de outra natureza que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da associação é constituído, de bens móveis e imóveis, contribuições dos membros e doações.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.
- b) A Assembleia Geral extraordinária para a dissolução da associação, não poderá reunir para deliberar com um número inferior de dez membros no activo.
- c) Por demais factores previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Em caso da dissolução da associação, à Assembleia Geral deverá deliberar na mesma sessão sobre o destino dos bens patrimoniais e não patrimoniais, alocar para o pagamento total das dívidas da associação, não havendo dívidas, o património da ASRM será doado a instituições de caridade, de apoio humanitário, ou outras que possam aplicar para objectivos similares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, aplicar-se-á legislação vigente na República de Moçambique que regula matérias similares.

MSNJ – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de março de dois mil e dezassete, a MSilva Advogados e Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100595532, com sede social na Rua Isac Zita n.º 40, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, a sócia única deliberou sobre a divisão da sua quota única no valor de vinte mil meticais, em duas iguais de dez mil meticais e cessão à favor do novo sócio Naimo Jalá, a transformação da sociedade de unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a mudança de denominação social de MSilva Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada para MSNJ – Sociedade de Advogados, Limitada.

Em consequência, ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sede adopta a denominação de MSNJ – Sociedade de Advogados, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca e logotipo que a identifique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Isac Zita, n.º 40, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, ou para circunscrições administrativas limítrofes e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício comum da profissão de advogado, em toda a sua abrangência permitida pela lei, bem como a prestação de serviços conexos, complementares ou subsidiários do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Quatro) A sociedade terá também como objecto a prestação de serviços de consultoria na área fiscal, administrativa, contabilidade e auditoria, bem como a prestação de serviços conexos, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Margarida Oiveira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Naimo Jalá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para a qual se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que foram definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, por um gerente a eleger pelos sócios, em Assembleia Geral.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas em assembleia, pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por eles assinadas.

ARTIGO OITAVO

Sócios

Um) A admissão de novos sócios é da competência da assembleia geral, observado o regulamento sobre esta matéria e tomada por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) Os advogados sócios só podem fazer parte de uma única sociedade de advogados e devem consagrar em exclusividade a actividade profissional de advogado à sociedade, sem prejuízo do número seguinte.

Três) Os advogados poderão exercer qualquer outra actividade profissional para além da de advogado, desde que seja dado consentimento dos restantes sócios que representam a totalidade do capital social e desde que tal actividade não configure uma situação de concorrência ou conflito de interesse com a sociedade.

ARTIGO NONO

Associados

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo, advogados associados para desempenhar a sua actividade com a categoria de associados.

Dois) A admissão dos advogados associados será feita por decisão da administração da sociedade.

Três) Os associados não participam nos lucros nem nas perdas da sociedade.

Quatro) O exercício da actividade profissional de advogado associado é regulada por um contrato, o qual define os seus direitos e deveres perante a sociedade.

Cinco) O regulamento interno definirá

em tudo o quanto for necessário o dia a dia da actividade dos associados, incluindo as infracções e respectivas sanções.

Seis) Os associados tem direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Sete) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos e regulamentos, bem como às normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à actividade de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacionais, que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Oito) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato e nos regulamentos e outros instrumentos aplicáveis, em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte detinada a reserva legal e a outras reservas que assembleia geral deliberar, constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo código comercial, aprovado pelo decreto-lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, a lei das sociedades dos advogados, lei número cinco barra dois mil e catorze e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Trabalhadores do Comdomínio-Malhampsene – ATRACOM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Maio de dois mil e dezassete, exarada de folhas oito a folhas vinte,

do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e três A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação dos Trabalhadores do Condomínio-Malhampsene – ATRACOM que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da disposição geral

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Com base no artigo n.º 1 da Lei n.º 3/08, é criada uma associação de âmbito restrito aos trabalhadores do condomínio protecção e segurança, duração indeterminada, que se denominará Associação dos Trabalhadores do Condomínio-Malhampsene – (ATRACOM), que funcionará nas instalações sede do condomínio, protecção e segurança dos moradores da Matola Village.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A TRACOM tem os seguintes objectivos:

- a) Apoiar moralmente, materialmente e financeiramente a todos os membros em caso de morte deles e dos seus familiares;
- b) Promover a colaboração com outras entidades que se preocupam com a mesma causa.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

Um) Podem se filiar a associação todos os trabalhadores que prestam, serviços no Condomínio Matola Village com contrato indeterminado, quadros da direcção, oficiais supervisores, vigilantes, pessoal administrativo de apoio e outros.

Dois) A admissão dos membros é feita através da inscrição voluntária dos interessados.

Três) Os membros entrarão em pleno gozo dos seus direitos após a confirmação da Comissão Directiva depois de seis (6) meses sobre a admissão provisória.

ARTIGO QUARTO

(Direitos)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Beneficiar-se do fundo no caso de morte bem como dos seus familiares, de acordo com o regulamento interno da associação.

ARTIGO QUINTO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar os princípios orientadores do estatuto da associação e demais regulamentos;
- b) Comparecer as reuniões e colaborar activamente nas iniciativas da associação;
- c) Desempenhar com zelo os trabalhos para a qual foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão)

Constitui motivo de exclusão da as-sociação:

- a) Cometer qualquer acto atentatório dos princípios da associação;
- b) Não efectuar durante seis (6) meses o pagamento das quotas afixadas;
- c) Não exercer sem motivos as funções que lhe forem confiadas por qualquer órgão da associação e que tenham sido devidamente assumidas.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da organização

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão Directiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Composição da Assembleia Geral)

Compõem a Assembleia Geral todos os membros inscritos na associação, de acordo com o artigo 3 do presente estatuto.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Estabelecer mecanismos para o cumprimento rigoroso dos objectivos e finalidades que preconizam a criação da associação;
- b) Confirmar a admissão dos membros e excluir os que tenham sido suspensos pela direcção;
- c) Proceder a eleição da Comissão Directiva e do Conselho Fiscal;
- d) Debater e aprovar os orçamentos, as quotas e os relatórios de actividades;

e) Interpretar e alterar os estatutos, regulamentos e decidir sobre os casos omissos;

f) Apreçar e resolver os assuntos considerados de interesse para a associação.

SECÇÃO II

Do funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á duas vezes por ano para aprovação dos documentos das quotas e dos relatórios de actividades.

Dois) As reuniões extraordinárias efectuar-se-ão a pedido da Direcção do Conselho Fiscal ou por um terço dos membros.

Três) A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Comissão Directiva com a antecedência de quinze (15) dias no mínimo.

Quatro) As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral efectuar-se-ão em primeira convocatória, quando se encontra presente a maioria dos membros e em segunda convocatória meia hora depois com o número de pessoas presentes.

Cinco) Das reuniões e decisões da Assembleia Geral são lavradas actas que serão registadas no livro competente ou ficarão arquivadas em pastas próprias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Decisões da Assembleia Geral)

As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Da Comissão Directiva

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Comissão Directiva é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Comissão Directiva)

Um) Compete à Comissão Directiva:

- a) Dirigir e administrar a associação estabelecendo normas e directrizes necessários ao seu bom funcionamento;
- b) Admitir provisoriamente e suspender os membros desobedientes;
- c) Elaborar os orçamentos e os relatórios das actividades para serem apresentados ao debate em plena Assembleia Geral;

- d) Elaborar o regulamento interno;
- e) Dar o cumprimento as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Tomar as providências necessárias para a boa organização da apresentação dos membros da associação em funerais e outras cerimónias bem como outros eventos que forem solicitados;
- g) Propor a Assembleia Geral a fixação ou alteração das quotas anuais e do fundo do apoio funerário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Comissão Directiva)

A Comissão Directiva reunir-se-á em regra uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a importância e urgência dos assuntos o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Decisões da Comissão Directiva)

As decisões da Direcção são tomadas pela maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Actas das reuniões e decisões)

Das reuniões e decisões da Comissão Directiva são lavradas actas que serão registadas no livro competente ou ficarão arquivadas em pastas próprias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Constituem o Conselho Fiscal os seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão da associação;
- b) Dar parecer sobre os orçamentos e quotas elaboradas pela Comissão Directiva;
- c) Requerer reuniões conjuntas com a direcção sempre que julgue necessário para a associação;
- d) Dar parecer sobre as consultas que forem feitas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleições)

Um) A eleição para o corpo directivo da associação é bienal e só pode recair em membro no pleno gozo dos seus directivos.

Dois) É permitida a reeleição por uma vez.

Três) As eleições para o corpo directivo serão feitas em reuniões ordinárias da Assembleia Geral ou em reuniões extraordinárias quando convocadas expressamente para este fim.

Quatro) Os candidatos a direcção da associação, presidente, vice-presidente e tesoureiro, só podem ser os próprios membros da associação.

Cinco) A lista dos candidatos a eleições na associação deverá ser entregue ao presidente do Conselho da Direcção até trinta (30) dias antes da data designadas para a eleição.

Seis) As eleições serão feitas em escrutínio secreto.

Sete) As eleições devem ser feitas com transparência.

Oito) A contagem dos votos efectuar-se-á após a votação sendo imediatamente os resultados da eleição de cada candidato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cargos)

Os cargos do corpo directivo não são acumuláveis.

CAPÍTULO IV

Das receitas e despesas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas dos membros;
- b) Os donativos que lhe forem destinados por outras entidades privadas ou públicas;
- c) Os rendimentos eventuais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Despesas)

Constituem despesas da associação os gastos com expedientes, materiais didácticos e de escritório e demais despesas que visam assegurar o funcionamento eficiente e regular da associação.

CAPÍTULO IV

Das disposições especiais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração do estatuto)

Qualquer alteração do estatuto só poderá ser feita pela Assembleia Geral devendo a direcção enviar previamente a todos os membros o anteprojecto das modificações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção da associação)

Um) A extinção da associação só poderá ser decidida em reuniões extraordinárias da Assembleia Geral estando presente a maioria dos membros.

Dois) Se não tiver sido possível conseguir a maioria dos membros, a extinção poderá ser decidida em uma nova reunião com qualquer número de presenças, deste que na convocação faça expressar-se facto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Destino de fundos)

O destino a dar ao saldo do fundo existente na conta bancária da associação será decidido em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Destino de bens)

Os bens que a associação poderá ter eventualmente na altura da extinção passarão automaticamente para os próprios membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Membros eleitos)

Um) São membros eleitos para a comissão da associação:

- a) Baptista Velinho Namarrauê – Presidente;
- b) João José Nhamtumbo – Vice-presidente.

Dois) São membros eleitos para o Conselho Fiscal:

- a) Ernesto Roberto Ngovene – Presidente;
- b) Gosme Amisse Pango – Vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Valores)

O funcionamento da associação rege-se pelos seguintes valores:

- a) Responsabilidade;
- b) Honestidade;
- c) Transparência.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 18 de Maio de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

**Jopel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Setembro de dois mil e dezassete, da sociedade Jopel, Limitada, com sede na cidade da Matola, com capital social de seiscentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100313170, deliberaram a cessão das quotas de Pedro José Oliveira Fernandes, portador do dire n.º 11PT00044386P, com noventa e nove mil meticais, o equivalente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital

social da referida empresa e Eliana Carina Paul de Jesus Fernandes, portadora do DIRE n.º 11PT00038782 P, com noventa e nove mil meticais, o equivalente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital social da mesma empresa e que uniram numa parte, sendo o valor total de cento e noventa e oito mil meticais, o equivalente a trinta e três por cento do capital social, que cedem a Maria Alzira Rodrigues de Jesus Fernandes, portadora do DIRE n.º 11PT00021172 N, que entra para a sociedade.

A cessão das quotas no valor total de cento e noventa e oito mil meticais que os sócios Pedro José Oliveira Fernandes e Eliana Carina Paul de Jesus Fernandes possuíam e que cederam a Maria Alzira Rodrigues de Jesus Fernandes.

Em consequência da cessão e cedência, é alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais o equivalente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e dois mil meticais, o equivalente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Manuel Paul Cantarino Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais, o equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Maria Alzira Rodrigues de Jesus Fernandes.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continúa em vigor as disposições do pacto social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de um administrador a ser nomeado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este delegar poderes a outros sócios ou procuradores especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Matola, 13 de Setembro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Kaleido – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Kaleido – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Estrada n.º 7, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689995, onde a sócia Tânia René de Beer, decidiu a cessão e divisão de quotas à favor da sociedade Ace Fire Suppression Marketing (Pty) Limited representada por Gert Petrus Jacobs, e consequente alteração total dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kaleido, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede em Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por decisão dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- i) Serviços de gestão de campos de acomodação;
- ii) Serviços de logística e de fornecimento de mercadorias;
- iii) Manutenção e arrendamento de espaços e materiais diversos;
- iv) Importação e exportação de mercadorias diversas;

i) O Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em 2 quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor de 2.000,00 MT, equivalente a 20% do capital social pertencente a senhora Tânia René de Beer;
- b) Outra quota no valor de 8.000,00 MT equivalente a 80% do capital social pertencente a sociedade ACE Fire Suppression Marketing (PTY) Limited.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia dos sócios, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido aos sócios fazer suprimentos a sociedade quando disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Podem os sócios considerar suprimentos a sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

Quatro) Os sócios credores dos suprimentos, sempre que acharem conveniente e voluntária, poderão ceder a conversão dos mesmos no capital social, sem nenhuma contraprestação devida.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ser em outro local, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outras pessoas físicas para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital social, e na segunda convocatória, seja o número total de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes de acordo com a Lei Comercial Moçambicana.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração. Desde já fica nomeada a senhora Tânia René de Beer a qualidade de gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por 2 membros, nomeadamente os senhores, Gert Petrus Jacobs e a senhora Tânia René De Beer;

Três) A gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura da gerente.

Cinco) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem aos sócios.

Seis) A gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Sete) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da gerente em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos a sócia ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por decisão da única sócia, e será então liquidada como a sócia decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

NDR-Real State & Investment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 13 á 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 991-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A NDR-Real State & Investment, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de:

- a) Participações financeiras;
- b) Investimentos;
- c) Promoção imobiliária;
- d) Engenharia;
- e) Comércio geral,
- f) Energia, combustíveis e derivados;
- g) Importação e exportação;
- h) Intermediações.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, dedicar-se a qualquer outras actividades, desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, é de 5.000.000 MT (cinco milhões de meticais) representado por 5.000 (cinco mil) acções de 1000 (mil meticais cada e encontra-se nesta data totalmente subscrito e realizado em cinquenta por cento.

Dois) A Assembleia Geral definirá as modalidades e condições da realização do capital remanescente.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão ao portador.

Dois) Haverá títulos representativos de uma e dez acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será rateada pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de 10% do seu capital obtido que seja o voto favorável dos accionistas, a sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo para a cobrança de dívidas de terceiros ou por transacção em acção.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que não os accionistas fundadores depende do consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções em contravenção do disposto no n.º 1 confere à sociedade o direito de amortizar, pelo respectivo valor nominal, as acções transmitidas nessas condições, dando posteriormente proceder a rateio nos termos do n.º 2 do artigo 6 dos presentes estatutos.

Três) Compete à Assembleia Geral prestar ou não o consentimento a que se refere o n.º 1 e deliberar sobre a amortização a que se refere o n.º 2.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de vinte acções, pelo menos;

- b) Ter esse número mínimo de acções registado, ou depositado em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazerem-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquela recebida até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazerem-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto, depositar o instrumento de representação com a antecedência referida no número seguinte.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o

representante delegar essa representação, nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no n.º 1 deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente salvo se o presidente da mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos

de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- a) Dia e hora da reunião;
- b) Agenda de trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorrido quinze.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por cinquenta por cento dos direitos de voto presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Cada acção representa um voto.

Dois) Independentemente do número de acções detidas por cada accionista, os direitos de voto não serão superiores a dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora, e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspendendo a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de 90 dias entre duas sessões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho designará o respectivo presidente e fixará a caução que devem prestar, caso o considere necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Presidente e administrador-delegado)

Um) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de administração, designadamente a gestão diária da sociedade, num dos administradores que terá a categoria de administrador-delegado ou numa comissão

executiva formada pelo administrador-delegado e por um ou dois administradores designados para o efeito.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- Constituir ou tomar partes de capital em outras sociedades;
- Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou local quaisquer bens ou parte dos mesmos, incluindo viaturas, necessárias ao serviço da sociedade;
- Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

Três) Os negócios jurídicos que impliquem aquisição de propriedade imobiliária ou direitos de arrendamento de estabelecimentos ou cedência da sua exploração depende do parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro, administrador, mediante carta, *telex* ou *fax* dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente de Administração, ou um representante deste com procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por um ou mais elementos, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral pode confiar a uma empresa independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleição deste.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com a antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Cargos sociais)

Um) O presidente, e o secretário da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior têm a duração de três anos, contando-se como completo o ano em que forem eleitos.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subseqüentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhido para a mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração obtido que

seja a necessária concordância dos respectivos órgãos, quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reserva;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo 1.º do artigo 131 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo 134 daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos 1.º e 2.º do mesmo artigo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados nos números 1.º e 2.º do artigo 189 do Código Comercial e recai apenas sobre os documentos a que se referem os números 1.º e 2.º do mesmo artigo e o artigo 34 do Decreto-Lei n.º 49381, de 15 de Novembro de 1969. Fica, porém, ressalvado o disposto no artigo 168 do mesmo código.

Está conforme.

Maputo, 13 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Realvitur Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Realvitur Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100576368, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais que o sócio Carlos Manuel Pombal Peixoto possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e setenta e cinco mil meticais, que reserva para si e outra no valor de cento e setenta e cinco mil meticais que cedeu a sociedade Realvitur Angola, Limitada, que entra para a sociedade.

Em consequência da divisão, cessão verificada, é alterada a redacção da alínea *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e preferência dos sócios

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Carlos Manuel Pombal Peixoto;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Realvitur Angola Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente a Armando José Pombal Peixoto.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Maistersing Comércio Internacional Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e dezassete, exarada de folhas seis a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída por Pinto Duarte Madeira e Martinho Agostinho da Costa Fernandes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maistersing Comércio Internacional Import e Export, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1258, rés-do-chão, bairro Central, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio internacional de diverso tipo de equipamento;
- Representação, intermediação, venda e comercialização de produtos alimentares e não alimentares;
- Importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas,

acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil metcais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Pinto Duarte Madeira e Martinho Agostinho Da Costa Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados a partir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos dois sócios, Pinto Duarte Madeira e Martinho Agostinho da Costa Fernandes, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Junho de 2017. — A Notária,
Ilegível.

Vintage Corner – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um traço D, no Balcao de Atendimento Único da Cidade de Maputo, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócio Arménio Jamal Magalhães Júnior, uma sociedade por quotas unipessoal denominada Vintage Corner

– Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vintage Corner – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal, com sede social na avenida 24 de Julho, n.º 1021, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio único mudar a sua sede social para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto explorar a actividade de restaurante e bar, venda de bebidas alcoólicas e organização de eventos.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quais-quer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Arménio Jamal Magalhães Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento do sócio único, mediante a decisão tomada pelo mesmo, gozando do direito de preferência a sua aquisição, no caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento, dada a ocorrência dos seguintes factos:

Dois) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arménio Jamal Magalhães Júnior, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2017. —
O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número sete mil seiscientos e oitenta e seis, a folhas cento e seis do livro C traço vinte, o aumento de capital social da sociedade de 34.941.000,00 MT (trinta e quatro milhões novecentos e quarenta e um mil meticaís) para 257.831.400,00 MT (duzentos cinquenta e sete milhões oitocentos trinta e um mil e quatrocentos meticaís).

Que em consequência deste aumento de capital social, fica alterado o artigo quinto, do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 257,831,400.00 MT (duzentos cinquenta e sete milhões oitocentos trinta e um mil e quatrocentos meticaís), representando a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 257.711.400,00 MT (duzentos cinquenta e sete milhões setecentos e onze mil e quatrocentos meticaís) equivalente a 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) pertencente a Barloworld Equipment UK Limited;
- b) Uma quota de 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticaís) equivalente a 0.05% (zero vírgula zero cinco por cento) pertencente a Barloworld UK Nominees Limited.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Camtrad Cambezo Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895366, uma entidade, denominada Camtrad Cambezo Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Manuel Cambezo Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333935B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 22 de Dezembro de 2015,

Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de oito de Setembro de dois mil e dezassete, se procedeu na sede social da sociedade em epígrafa sito na avenida de Namaacha, Estrada Nacional número dois, parcela número setecentos e vinte e oito barra C esquerdo, na província

residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quota, com único sócio que se regea pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Contrato de Sociedade da Camtrad Cambezo Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designado por Camtrad, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 3488, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em todo território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de tradução e interpretação;
- b) Aluguer e comercialização de equipamentos informáticos e de comunicação e audiovisuais;
- c) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de informação, comunicação e tradução;
- d) Prestação de serviços e consultoria técnica multidisciplinar; e
- e) Formação relacionada com produtos e soluções diversas para o desenvolvimento organizacional.

Dois) Para além das actividades descritas no número anterior a sociedade poderá exercer desde que autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a quota única, pertencente ao sócio único Manuel Cambezo Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333935B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Dezembro de 2015, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentando mediante contribuição do sócio único, em dinheiro, bens, incorporação de suprimentos ou ainda mediante admissão de mais sócios na sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e a gerência.

Dois) Compete a assembleia geral, apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício, determinar destino de resultados apurados em cada exercício e deliberar sobre a alienação activos e admissão de novos membros na sociedade.

Três) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, considerando-se regularmente constituída, quando na primeira convocatória estiverem todos presentes e na segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam a maioria do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio único Manuel Cambezo Júnior, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) O sócio gerente pode delegar poderes para uma outra pessoa, bem como, constituir mandatários nos termos legais e para efeitos estabelecidos na lei no que diz respeito as sociedades por quota.

ARTIGO SEXTO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade só fica obrigada pela assinatura do sócio único e do gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, a amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados montantes necessários para a reserva legal ou outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade e o remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador ou gerente que estiver em exercício à data da dissolução.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte dos sócios, continuando a sociedade, com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo escolher de entre eles um que a todos os representará na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria & Pastelaria Ckc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905167 uma entidade, denominada Padaria & Pastelaria Ckc, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alberto Eliachiva Cossa, casado com Rita F. Moises Cuambe Cossa em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Marracuene, Mateque, Q.3, casa n.º 83, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001744266P, emitido no dia 16 de Agosto de 2017 em Maputo;

Segundo. Sérgio Matias Assona Kinlin, casado com Vanusa José Pereira Kinlin em regime de comunhão total de bens, natural de Nampula, residente na Matola cidade, casa n.º 1346 R/C, Av. 25 de Junho, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023903B, emitido no dia 5 de Dezembro de 2014 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta à denominação Padaria & Pastelaria Ckc, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Boane, Matola Rio no bairro Djonasse quarteirão n.º 9, casa n.º 147.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um período indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fabrico e venda de pães a retalho e a grosso.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado não em dinheiro é de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos meticaís), correspondente a soma de 2 quotas distribuídas aos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 800.000,00 MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 60% por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Eliachiva Cossa;
- b) Uma quota no valor de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 40% por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Matias Assona Kinlin.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá aumentar ou diminuir quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação.

Três) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Alberto Eliachiva cossa como sócio gerente e com plenos poderes coadjuvado pelo sócio Sérgio Matias Assona Kinlin.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferidos os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade e disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Elmario Import And Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100905043 uma entidade, denominada Elmario Import And Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre

Primeiro. Jeremia Jesaja Bezuidenhout, casado, de nacionalidade sul africana, residente em Catuane, distrito de Matutuine, província de Maputo, portador do DIRE n.º 10ZA00090440, emitido aos 1 de Dezembro de 12/2016 pela Direcção Provincial da Migração da Matola;

Segundo. Helena Joahna Bezuidenhout, casada, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º M00192721, emitido a 1 de Julho de 2016, na República da Africa do Sul;

Terceiro. Andries Jacobus Bezuidenhout, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º AO3290788, emitido aos 25 de Fevereiro de 2013, na República da Africa do Sul;

Terceiro. Cornelius Gerhardus Bezuidenhout, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º AO3290790, emitido aos 25 de Fevereiro de 2013, na República da Africa do Sul, e

Quarto. Moné Bezuidenhout, solteira, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º AO3308491, emitido aos 17 de Abril de 2013, na República da Africa do Sul.

Os menores ficaram sobre a responsabilidade de senhor Jeremia Jesaja Bezuidenhout.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Elmario Import And Export, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Matutuine, Posto Administrativo de Catuane, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a produção agrícola em larga escala, importação

e exportação de materiais e insumos agrícolas e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em 5 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 62,500.00 MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 12,5% do capital pertencente a Jeremia Jesaja Bezuidenhout;
- b) Uma quota de 62,500.00 MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 12,5% do capital pertencente a Helena Joahna Bezuidenhout;
- c) Uma quota de 125,000.00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital pertencente a Andries Jacobus Bezuidenhout;
- d) Uma quota de 125,000.00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital pertencente a Cornelius Gerhardus Bezuidenhout, e
- e) Uma quota de 125,000.00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital pertencente a Moné Bezuidenhout.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jeremia Jesaja Bezuidenhout—como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus

representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável.

Maputo, 18 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Focus 7 Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849747 uma entidade, denominada Focus 7 Minerals, Limitada.

Edelson Mesquita Remane, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, maior e de estado civil solteiro, nascido a 3 de Dezembro de 1990, portador do Passaporte n.º 110100462305P, emitido em Maputo, e Dércio Jorge Samuel, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, maior e de estado civil solteiro, nascido a 14 de Julho de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101509996A e carta de condução 10557661/1, emitido em Maputo, e acordaram constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Focus 7 Minerals, Limitada, podendo utilizar a sigla F7 Minerals, Lda, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba n.º 1.177, 1º andar esquerdo.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local dentro do território nacional, por simples deliberação da gerência cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A gerência poderá, ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comercialização e consultoria de recursos minerais assim como todas as actividades complementares ou assessoria da sua actividade principal, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social e aumento de capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas, uma pertencente à Edelson Mesquita Remane no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais) que corresponde a 55% do capital social, outra pertencente a Dércio Jorge Samuel no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais) que corresponde a 45% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete à cento e oitenta do Código Comercial.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Edelson Mesquita Remane, que desde já fica nomeado sócio administrador executivo e Dércio Jorge Samuel, que desde já fica nomeado sócio director executivo.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio ou pelo sócio administrador executivo, com a antecedência mínima de sete dias.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral deliberará por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior à vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer gerente ou de um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um gerente-liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

**Activ SJ, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902281 uma entidade, denominada Activ SJ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Sandra Maria Nunes de Carvalho Vaz Retagi casada com Fernando Hermínio Teixeira Retagi por comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Matola bairro Fomento, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100400690P emitido no dia 24 de Março de 2015 em Maputo.

Segundo. Catija José Marrengule, natural de Maputo, residente em Marracuene - Guava casa n.º 293/B, Q27, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100549440B emitido no dia 9 de Dezembro de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Activ SJ, Limitada, e tem a sua sede na Rua Aquino de Bragança, n.º 270, bairro do Fomento, cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Tem por objecto social:

- a) Activação;
- b) Publicidade;
- c) Marketing;
- d) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MZN (vinte mil meticais) dividido pelos sócios Sandra Maria Nunes de Carvalho Vaz Retagi, com o

valor de 10.000,00MZN (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital e Catija José Marrengule, com o valor de 10.000,00MZN (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercida pela sócia Sandra Maria Nunes De Carvalho Vaz Retagi e Catija José Marrengule, que desde já é nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

União de Cereais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902354 uma entidade, denominada União de Cereais, Limitada.

Primeiro Outorgante. Asif Hussein, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110302140027 Q, residente na Av. 24 de Julho, n.º 19, 3 andar, cidade de Maputo, neste acto representado pelo Sharfaraz Osman, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110488104Z, conforme procuração, que se anexa.

Segundo Outorgante. Rizvan Mahomed Hussein, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100115400 B,

emitido a 16 de Junho de 2015, residente na Av. 24 de Julho, n.º 19, 3 andar, cidade de Maputo, neste acto representado pelo Sharfaraz Osman, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110488104Z, conforme procuração, que se anexa;

Terceiro Outorgante. Muhammed Ahsan, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110205282055 n.º emitido a 30 de Abril de 2015, residente na Av. Karl Max, n.º 999, 1 andar, cidade de Maputo, neste acto representado pelo Sharfaraz Osman, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110488104Z, conforme procuração, que se anexa; e

Quarto Outorgante. Abdul Azins Hussein, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100159832C, residente na Av. 24 de Julho, n.º 19, 3 andar, cidade de Maputo, neste acto representado pelo Sharfaraz Osman, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110488104Z, conforme procuração, que se anexa.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de União de Cereais, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 19, 3 andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, as actividades mencionadas abaixo:

- Compra e venda de produtos agrícolas;
- Empacotamentos dos produtos agrícolas; e

- Exportação dos produtos agrícolas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de 8.000,00 MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente à Asif Hussein;
- Outra, no valor nominal de 8.000,00 MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente à Rizvan Mahomed Hussein;
- Outra, no valor nominal de 3.000,00 MT (três mil meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertencente à Muhammed Ahsan; e
- Outra, no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente à Abdul Azim Hussein.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, estatransfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, hipoteca, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração composto por

3 (três) administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo Sharfaraz Osman.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante decisão da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Challenge Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100870665 uma entidade, denominada Challenge Comercial, Limitada.

Entre:

Primeiro. Egídio Frederico Varela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501143210F, emitido em Maputo, aos 27 de Maio de 2016, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro de Intaka, n. 25, Q. 10 cidade de Maputo; e

Segundo. Emídio Frederico Varela, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105491562B, emitido em Nampula, aos 21 de Agosto de 2015, de nacionalidade moçambicana, residente em Muhala-expansão, bairro 25 de Junho Q.12, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade constituindo entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Challenge Comercial, Limitada e tem a sua sede bairro de Patrice Lumumba, n.º 21168, Q.31, R/C, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas seguintes classes:

- a) Comércio de frutas e produtos horticolas;
- b) Comércio de carne e produtos a base de carne;
- c) Comércio de leite e derivados, ovos, azeite, oleos e gorduras alimentares;
- d) Comércio de bebidas;
- e) Comércio de tabaco;
- f) Comércio de café, açúcar, chá e cacas;
- g) Comércio de peixe crustáceus e moluscos;

h) Comércio de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20 000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticaís) correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio, Egídio Frederico Varela;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio, Emídio Frederico Varela.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização integral do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo dentro ou Fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Egídio Frederico Varela e Emídio Fredeirco Varela, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Virani Torno e Soldaduras Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902591 uma entidade, denominada Virani Torno e Soldaduras Limitada.

Entre:

Primeiro. Ramzan Ismail Kotadia, casado, maior, natural de Shergadh de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 11IN00000446P, emitido ao 31 de Março de 2017, pelos Serviços de Migração da Matola e residente em Maputo.

Segundo. Karim Nasurdien, casado, maior, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º K8281421, emitido em 10 de Maio de 2013, pela República da Índia residente na Índia.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Virani Torno e Soldaduras, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na cidade de Maputo província na Avenida das Indústrias. célula: B, Q: 14, casa: 12.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Objecto:

- a) Reparação de viaturas e peças de viaturas;
- b) Soldaduras e serralharia;
- c) Venda de peças de viaturas e outros produtos;
- d) Rectificação de peças;
- e) Oficina geral;
- f) Com o objecto expresso neste artigo, participar de outras sociedades, instalar e fechar estabelecimento e depósitos, representações por conta própria ou de terceiros, dentro ou fora do país;
- g) Tudo o mais que se fizer necessário para perfeita realização dos referidos objectivos.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e

qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 11.000,00 MT (onze mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ramzan Ismail Kotadia; casado, maior, natural de Shergadh nacionalidade indiana, portadora de DIRE n.º 11IN00000446P, emitido aos 31 de Março de 2017, pelos Serviços de Migração da Matola e residente em Maputo;

- a) Uma quota no valor de 9.000,00 MT (nove mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Karim Nasurdien; casado, maior, natural de Gujarat de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º K8281421, emitido em 10 de Maio de 2013, pela República da Índia e residente na Índia.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e, oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Cinco) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à administração da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

Seis) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio, Ramzan Ismail Kotadia, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de dois sócios, de forma indistinta para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral têm a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- b) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Três) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverão ser concluídas no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número três do artigo terceiro.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omisso)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Narcy Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902583, uma entidade denominada Narcy Transportes, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato entre:

Abdul Zidino Narcy, estado civil solteiro, natural de Chokwé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100440188N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Outubro de 2015, residente na Cidade de Maputo; e

Laila Zidino Narcy, estado civil solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101793208N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Fevereiro de 2017.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação Narcy Transportes, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Resistência número trezentos, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade, poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais, ou

qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Transporte e logística;
- b) Transporte de mercadorias e passageiros a nível nacional e internacional;
- c) Venda e aluguer de material de construção;
- d) Compra e venda de material de escritório;
- e) Compra e venda de viaturas e lubrificantes;
- f) Serviços farmacêuticos;
- g) Imobiliário.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), corresponde á 50%, pertence ao sócio Abdul Zidino Narcy;
- b) Uma quota com valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), corresponde á 50%, pertence a sócia Laila Zidino Narcy.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral se reunirá por iniciativa dos sócios ou a administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios com antecedência

mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. Serão dispensadas formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação á sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos;

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia-geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior, para:

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abdul Zidino Narcy, que desde já fica nomeado director-gerente com dispensa de caução.

Dois) O director-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação, relacionados com o seu objecto social que não estejam reservados a assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

ATC - Austral Trading Corporação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905027, uma entidade denominada ATC - Austral Trading Corporação, Limitada.

Ali Abou Zeid, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nabatieh-Libano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104389975A, emitido aos 7 de Outubro de 2013 e residente em Maputo, Avenida Mao Tse Tung n.º 1260, bairro central.

Karl Hejazi, casado, de nacionalidade belga, portador do Passaporte n.º EN894015, emitido ao 8 de Março de 2017 e residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ATC - Austral Trading Corporação, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malaga, rua Capelo n.º 38, rés-do-chão. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) Venda de material de construção;
- b) Importação e exportação de material de construção;
- c) Venda de produtos alimentares;
- d) Importação e exportação de produtos alimentares e vestuários e seus acessórios;

- e) Venda de carro e suas respectivas peças;
- f) Importação e exportação de carro e suas respectivas peças;
- g) Venda de electrodomésticos;
- h) Venda de imóveis;
- i) Venda de material eléctrico;
- j) Prestação de serviços hotelaria;
- k) Venda de vestuários e seus acessórios;
- l) Prestação de serviços na área de salão de cabeleireiro, estética e boutique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de quinhentos mil meticais (500.000.00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, é pertença do sócio Ali Abou Zeid;
- b) Uma quota de valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, é pertença da sócia Karl Hejazi.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Ali Abou Zeid. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer das sócias, a sociedade constituirá com as sócias sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões das suas administradoras e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como as sócias deliberarem.

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Longson Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904942, uma entidade denominada Longson Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Do Thanh Son, solteiro, natural de Há Noi - de Viet Nam, de nacionalidade vietnamita, portador do Passaporte n.º 0106517, emitido aos 26 de Março de 2015, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Longson Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de equipamentos periféricos e programa de computadores, equipamentos de telecomunicação em estabelecimento específico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, em uma quota única, subscrita pelo sócio Do Thanh Son.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Do Thanh Son com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

PSL- Procurement Services, e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904659, uma entidade denominada PSL- Procurement Services, e Logística - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre: Taufique Jamal Cassamo Givá, casado, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100121717, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PSL- Procurement Services e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed sekou Touré, n.º 1270, rés-do-chão, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação e comercialização geral a grosso e a retalho de bens;
- Importação e comercialização de calçado e vestuário e equipamento de segurança;
- Prestação de serviços de transportes de pessoas e bens e aluguer de viatura;
- Prestação de serviços de manutenção, montagem de equipamentos de frio, informática, electrico e de segurança e seus acessórios;
- Comissões e consignações;
- Gestão e comercialização de projectos mobiliários turísticos;
- Importação, comercialização de peças e acessórios para viatura e maquinas industriais;
- Consultoria na área de logística, procurement e serviços;
- Prestação de serviços na área de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, equivalente e cem por cento do capital social, subscrita pelo único socio Taufique Jamal Cassamo Givá

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Taufique Jamal Cassamo Givá que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para

nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando o sócio assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Brilho de Lar & Limpezas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900319, uma entidade, denominada Brilho de Lar & Limpezas, Limitada.

Muíno Abdul Magide Alegy, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129580J, emitido aos 3 de Julho de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casado em regime de bens adquiridos com Núrat Mariamo Osman Juma Alegy;

Núrat Mariamo Osman Juma Alegy, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da

Moamba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11012794297S, emitido aos 3 de Julho de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Àkilla Muíno Juma Alegy, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104842398P, emitido aos 3 de Julho de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representada por Muíno Abdul Magide Alegy, no exercício do seu poder Parental.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo, do artigo 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brilho de Lar & Limpezas, Limitada, tem a sua sede na província da Matola, bairro Tchumene II, quarteirão n.º 21, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto brilho e limpezas e a prestação de serviços:

- a) Limpezas de escritório;
- b) Limpezas de moradias;
- c) Limpezas de sofás e cadeiras de veludo e pano;
- d) Aquisição e venda de produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais incluindo a importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), dividido em três partes assim distribuídos:

Muíno Abdul Magide Alegy com quota no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% do capital social, a sócia Núrat Mariamo Osman Juma Alegy com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital social e a sócia Àkilla Muíno Juma Alegy, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas por Muíno Abdul Magide Alegy que fica desde já nomeado presidente do conselho de administração, bastante a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá delegar total ou parcialmente tais poderes aos seus mandatários ou procuradores, porém, os mandatados não poderão obrigar á sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado um balanço de contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente a se distribuir aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições diversas)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Ponta Adventures, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904683 uma entidade, denominada a firma Ponta Adventures, Sociedade Unipessoal, Limitada.

William Thomas Neethling, solteiro, maior natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º AD4782359, emitido na África do Sul, aos 24 de Junho de 2015, residente na África do Sul, acidentalmente na Ponta de Ouro, rua B, casa 206. Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Ponta Adventures, Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na Ponta d' Ouro, rua B, casa 206.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço na área de mergulho;
- b) Pilotagem de barcos de pesca e de mergulho; aluguer de motorizadas de quatro rodas,e;
- c) Manutenção das mesmas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a

sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a William Thomas Neethling.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único William Thomas Neethling, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que

víncule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;

- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

Maputo, 18 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

E-Office Service, Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903377 uma entidade, denomina da E-Office Service, Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aiquel Filipe Munguambe, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300546983B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 2 de Julho de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro de Malhazine Q.4, casa n.º 26, adiante designado sócio único, constitui pelo presente contrato, uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Concede-se a denominação de E-Office Service, Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filiações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Filipe Samuel Magaia, n.º1265 podendo, por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional, por decisão da sua administração, onde e quando o julgue conveniente.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, nomeadamente:

Fornecimento de material de escritório e consumíveis informáticos;

Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;

Fornecimento de produtos alimentícios;

Consultoria ambiental;

Elaboração de processos, registo de empresas e orientação empresarial;

Contabilidade e auditoria;

Assessoria na importação de viaturas;

Organização de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante o sócio único, participar directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro

é de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís) correspondendo a uma quota pertencente a sócia única Aiquel Filipe Munguambe.

Dois) O seu capital social goza de uma intransitabilidade e é sem títulos representativos.

ARTIGO SEXTO

(Incremento do capital)

Assim definido, o capital poderá ser incrementado segundo as necessidades que poderão definir-se no momento em que se registar o crescimento palpável.

CAPÍTULO III

Órgão de gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Órgão de gerência)

Constitui órgão de gerência da E-Office service a empresária em nome individual.

ARTIGO OITAVO

(Gestão administrativa)

Um) Faz a gestão corrente e o controlo de E-Office Service, o responsável administrativo, na ausência da empresária em nome individual.

Dois) A empresária em nome individual e responsáveis administrativos reúnem-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório das actividades, balanço de contas e decisão sobre quaisquer outros assuntos relevantes que constem na agenda.

Três) A empresária em nome individual e responsáveis administrativos poderão reunir extraordinariamente sempre que aquele o solicite.

Quatro) As reuniões realizar-se-ão na sede da empresa, a não ser que outra seja decisão.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades financeiras compete ao empresário em nome individual e ao seu administrativo.

Dois) A fiscalização e revisão das receitas será efectuada em períodos regulares ou sempre que haja necessidade.

CAPÍTULO IV

Verificação de resultados e afectação de lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço será sempre feito quando o empresário o solicitar ou haver necessidade.

Três) No entanto o balanço e relatório de contas poderão obedecer períodos regulares, conforme for acordado entre o empresário e os responsáveis administrativos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Das receitas apuradas em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante das receitas terá a aplicação que for determinada pelo sócio único. Maputo, 26 de Setembro de 2017.— O Técnico, *Ilegível*.

MAKS – Management, Accounting & Auditing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831848 uma entidade, denominada MAKS – Management, Accounting & Auditing, Limitada.

Entre:

Kihika Hilário Maputso, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100356831P emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 15 de Dezembro de 2015, residente em Maputo.

e

Samuel Simão Artur Simbine, casada, natural da Siaia Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 020102914639A emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Pemba, aos 18 de Março de 2013, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MAKS – Management, Accounting & Auditing, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviço de contabilidade;
- Prestação de serviço de consultoria para negócios e gestão, estudos de mercados, estudos de viabilidade económico-financeiros, consultoria em sistemas de informação para gestão;
- Prestação de serviço de auditoria, fiscalidade, fusões, aquisições e internacionalização de empresas;
- Gestão de recursos humanos, recrutamento, selecção de pessoal e trabalhos;
- Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- Montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- Comercialização de material e mobiliário de escritório.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, o equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Kihika Hilário Maputso;
- Uma quota com valor nominal de quarenta e nove mil meticaís, o equivalente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Samuel Simão Artur Simbine.

ARTIGO SEIS

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SETE

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO OITO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DEZ

Composição da administração

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Kihika Hilário Maputso;
- b) Samuel Simão Artur Simbine;
- c) Forma de obrigar.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO ONZE

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DOZE

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO TREZE

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral podem deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO CATORZE

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO QUINZE

Resolução de litígios

Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2017.—
O Técnico, *Ilegível*.



Matebik Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100888831 uma entidade, denominada Matebik Trading, Limitada.

Entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Samuel Arone Mandlhate, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301380683F, emitido em Maputo-cidade, residente no bairro de Maxaquene B, Q. 10, casa n.º 65.

e

Anastância Mussavene Mucavele Mandlhate, casada, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101592457F, emitido em Maputo-cidade, residente no bairro de Maxaquene B, Q. 10, casa n.º 65.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Matebik Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Matebik Trading, Limitada, sociedade por quotas, tem a sede na Rua de Malhangalene, Q 2, n.º 3, Ka Maxaquene, podendo por conselho de gerência criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviço nas áreas de: Comissões, consignações, agenciamento, mediação, e intermediação comercial, acessória e assistência técnica, representações comerciais de empresas nacionais e estrangeiras, consultoria, internet-café, fotocópias e outros serviços afins conforme o regulamento de licenciamento de actividades comerciais em vigor.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividida em duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Arone Mandlhate.

Uma quota no valor de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Anastância Mussavene Mucavele Mandlhate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos dois sócios.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subsclearcer ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderão ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabasse Serviços— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879719 uma entidade, denominada Mabasse Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farizane Raúl Manuel, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional no bairro Kongolote, n.º 789, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º 13AF17535, emitido pelo serviço nacional de Migração de Moçambique.

Considerando que:

A parte acima identificada decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mabasse Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante designada por “Sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Kongolote, n.º 789, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas seguintes áreas:

Auxílio na constituição de sociedades comerciais e na formalização e tramitação de documentos;

Auxílio em matéria alojamento reservas em hotéis, pensões, logdes, outros sítios de lazer e encomenda de refeições;

Transporte de pessoas e bens do Aeroporto para o local de alojamento e vice-versa;

Serviços de visitas a locais turísticos, históricos entre outros da mesma natureza;

Manuseamento e transporte de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (dez mil meticaís) pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamado a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de 100 (cem) vezes o valor do capital social, em ambos os casos.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura do sócio único;

Pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- Amortização das suas obrigações perante ao sócio, correspondente aos suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e;
- Dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 13 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lax Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100684659 uma entidade, denominada a firma Lax Serviços, Limitada.

Roberto Júlio Mussane, filho de Júlio Francisco Mussane e de Lili Alberto Chambala, moçambicano, natural da cidade de Maputo, solteiro, nascido aos 14 de Junho de 1976, técnico de segurança, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278196 A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 20 de Dezembro de 2013 e residente no bairro de Magoanine B, Q. 12 casa n.º 15, Primeiro Outorgante, e

Nárcia Laximi Omar, filha de Valey Suleimane Omar, moçambicana, natural de Maputo cidade, solteira, nascida aos 28 de Novembro de 1983, Secretária Executiva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102661434 Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Novembro de 2012 e residente no bairro da Polana Caniço A Q.66 casa n.º 28 Segundo Outorgante, e declaram que celebram a presente escritura um contrato de sociedade mediante as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adoptará o nome empresarial Lax Serviços, Limitada e terá sede e domicílio no bairro da Polana Caniço A Q.66 casa n.º 28, podendo abrir ou extinguir filiais, agências, depósitos, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo a cada dependência, para efeitos fiscais, o capital que julgar útil e necessário ao fim colimado, destacando-o de seu próprio capital social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade iniciará suas actividades em Janeiro de 2016, caso haja sido comunicado o início das actividades, e seu prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da empresa será a montagem de sistemas electrónicos, nomeadamente câmaras de vigilância, vedação eléctrica, automatização de portões, intercomunicadores, relógios de pontos, sistemas de incêndio, sistemas de intrusão, consultoria e formação técnica na matéria, comércio a grosso de equipamento afim.

A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralizado neste acto é de 50.000,00 MT(cinquenta mil meticias), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de 1,00 MT (um metical) cada, e está distribuído entre os sócios: Roberto Júlio Mussane 25.000 quotas – 25.000,00 MT – 50% e Nárcia Laximi Omar 25.000 quotas – 25.000,00 MT – 50%, totalizando 50.000 quotas, 50.000,00 MT – 100%.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade caberá a Nárcia Laximi Omar com os poderes e atribuições de gestora da empresa autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ARTIGO SEXTO

Morte, interdição ou insolvência de sócio(s)

No caso de morte, interdição ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas actividades com os sócios remascentes e/ou, se assim deliberarem, com herdeiros, sucessores ou incapazes do sócio falecido ou insolvente.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

As omissões deste contrato em relação e em casos não previstos, recorrer-se-á ao legislação comercial em vigor no país.

ARTIGO OITAVO

Litígios

Todos litígios serão resolvidos de forma amigável e em caso de falta de consenso recorrer-se-á ao Tribunal Judicial competente. E por estarem assim justos e contratados assinam

o presente instrumento em 3 (três) cópias da mesma forma e teor, para que produza um só efeito.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tshinakie Lodge - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904616, uma entidade denominada Tshinakie Lodge - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndivhuwo Mabaya, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, natural de ZAF, portador do Passaporte n.ºA05607011, emitido aos 6 de Outubro de 2016, pelo Departamento de Assuntos Internos – África do Sul, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tshinakie Lodge - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de hospedagem, exploração da indústria hoteleira em qualquer das suas modalidades, prestação de serviços de consultoria e assistência técnica do ramo hoteleiro e serviços conexos, bem como a participação no capital social de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá fornecer e prestar, directamente ou através de terceiros por si contratados, todos e quaisquer serviços e actividades necessárias e/ou convenientes à prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a

uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ndivhuwo Mabaya.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de participação social)

A divisão e cessão de participação social depende da decisão do sócio único que, para o efeito observará as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 18 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cortéx, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904624 uma entidade, denominada Cortéx, Limitada.

Primeiro: André Celso Júlio Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Ponta Mamole, n.º 181, bairro de Magoanine B, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134096F, emitido aos 28

de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Francisco Caetano Fijamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Évora, n.º 50, bairro de Malhangalene B, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301403728B, emitido aos 12 de Setembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro: Gerson Yonas Muando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Maguiguana, n.º 454, bairro Central A, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102623347M, emitido aos 29 de Novembro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quarto: Giotto Vaz Vassoa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 931, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100780496B, emitido aos 5 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É firmado o presente contrato de sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cortéx, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cortéx, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada em Maputo, na rua da Maguiguana, n.º 454, bairro Central A, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser registada e transferida para qualquer outro local mediante deliberação da administração.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de acessoria, consultoria e

assistência a instituições e projectos nas áreas d e: gestão, contabilidade, recursos humanos, *design* e informática.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil metcais (3.000, 00MT), correspondente à soma de quatro (4) quotas das quais três (3) são iguais e uma representa a quota do sócio majoritário, com a seguinte estrutura:

Uma com o valor nominal de quatrocentos e oitenta e nove metcais (489, 00 MT), representativa de dezasseis vírgula três por cento (16.3%) do capital social, pertencente a André Celso Júlio Langa:

- a) Outra com o valor nominal de quatrocentos e oitenta e nove metcais (489, 00 MT), representativa de dezasseis vírgula três por cento (16.3%) do capital social, pertencente a Francisco Caetano Fijamo;
- b) Outra com o valor nominal de mil quinhentos e trinta metcais (1530, 00 MT), representativa de cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente a Gerson Yonas Muando; e
- c) Outra com o valor nominal de quatrocentos e oitenta e nove metcais (489, 00 MT), representativa de dezasseis vírgula três por cento (16.3%) do capital social, pertencente a Giotto Vaz Vassoa.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por

incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social.

Dois) Os termos e condições dos suprimentos serão previamente aprovados pelos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência sobre a venda de quotas, quer entre sócios, quer para terceiros.

Dois) As transmissões de quotas só serão válidas se o sócio que pretenda vender notifique aos demais para que estes possam exercer o seu direito de preferência, cada um no prazo de quinze dias de calendário a contar da data de notificação.

Três) Desde que os procedimentos descritos nos números um e dois anteriores sejam cumpridos, competirá ao director-geral imediatamente convocar uma reunião da assembleia geral para aprovação das alterações necessárias aos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Na eminência de a quota ser arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oitavo;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contractos estranhos ao objecto social;
- e) Se um dos sócios começar uma outra actividade ou empreendimento na qual desenvolva o objecto da sociedade ou desempenhe actividades tal como as descritas nestes estatutos;
- f) Se a sua participação social vier, por qualquer motivo, a ser inferior a seis por cento do capital social.

Três) A quota de um sócio que faleça será adquirida pelos demais sócios pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos

quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito nos termos e condições determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, inclusive sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados pelo menos votos correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Cinco) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de cinco dias de calendário relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos sócios representando uma maioria de sessenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, incluindo:

- a) A eleição do director-geral;
- b) A criação ou constituição de ónus e garantias sobre o património da sociedade e quotas dos sócios;
- c) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e

receitas) e o relatório de gestão anual da administração;

d) A aplicação e/ou distribuição de resultados;

e) A alteração do pacto social;

f) O aumento e a redução do capital social;

g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

h) A amortização de quotas.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão também assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração, incluindo as decisões estratégicas, e a representação da sociedade competem a um director-geral, que pode ser sócio ou não, o qual se encontra dispensado de prestar caução.

Dois) O director-geral é eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirá de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

Dois) Para assuntos de expediente bastarão a assinatura de um qualquer funcionário sénior.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e ademonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral no fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte

por cento que será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos pelos sócios ou utilizados noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Noivissimas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904802, uma entidade denominada Noivissimas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Chasly Ismael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 2790, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110302236802M, emitido aos 27 de Junho de 2012, em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, em escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Noivissimas e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2221, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem, como objecto principal a compra e venda de artigos de vestuário calçados e seus acessórios assim como Importação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.00 MT (trinta mil meticais da nova família), correspondente a quota de único sócio Chasly Ismael, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar suplementos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Chasly Ismael.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

GIMOFER – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862581, uma entidade denominada GIMOFER – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Deves Herculano Bernardo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105093802B, emitido aos 21 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, natural de Maputo e residente no bairro Tchumene, na Avenida Samora Machel, quarteirão 19, casa n.º 471, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de GIMOFER – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3620, rés-do-chão, em Maputo, podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de material de construção e engenharia civil.

Equipamento, ferragens e acessórios para canalizações e climatização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/ conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Deves Herculano Bernardo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de

quota deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Deves Herculano Bernardo como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 133,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.